



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJÁ DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Laranja da Terra/ES, 23 de Março de 2018.

Ofício nº 29 /2018

Exmo. Prefeito Municipal

Josafá Storch

Prezado Prefeito,

Prefeitura Mun. Laranja da Terra

Protocolo nº 12551/2018

Recebido 23/03/18 h 11:40

Por \_\_\_\_\_

Sirvo-me do presente para, além de cumprimentá-lo, devolver o Projeto de Lei protocolado sob o nº 507/2018 na Câmara Municipal, advindo desta Prefeitura, uma vez que é cópia *ipsis litteris* do que originou a Lei de nº 859/2018.

Importante consignar que a Lei de nº 859/2018, a qual previa a anulação de dotação e a abertura de crédito para execução do Programa Estadual de Saúde conhecido por *Rede Cuidar* possuía, como dito, conteúdo idêntico ao apresentado outrora, aprovado com emenda pelo voto de seis Vereadores deste Poder.

Não encontro no ordenamento jurídico autorização legislativa que sirva de fundamento para esta Prefeitura, novamente, apresentar projeto idêntico, especialmente, porque cabe a aplicação analógica do art. 67 da Constituição da República, a saber: *A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.*

Ora, se o texto original do projeto fora alterado, é natural que aquela redação fora rejeitada pelo Plenário, soberano, do Poder Legislativo Municipal, o qual aprovou, inclusive, com votos da BASE do Prefeito. Não seria nem um pouco razoável que, agora, UM DIA APÓS A SANÇÃO o Prefeito encaminhe novamente o Projeto com



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

o texto refutado pela Câmara de Vereadores, sob pena de se eternizar a discussão já sepultada de um projeto.

Ainda, consigno que há o brocado do *Ventre Contra Factum Proprium*, isto, sendo vedado no direito condutas contraditórias, quais sejam, o Prefeito Municipal SANCIONA no dia 20 de março a Lei de nº 859/2018, isto é, afirma que a mesma está apta a produzir efeitos no mundo jurídico, tendo perpassado todo o *iter* de sua elaboração.

Ora, se a Lei foi sancionada pelo Exmo. Prefeito Municipal, naturalmente o mesmo entendeu por sua validade, não cabendo argumentos acusatórios e infundados sobre a dignidade e honra dos Vereadores, por pura indignação e inconformismo de alguém que não admite a aprovação de projetos diferentemente do que planejava.

Os projetos precisam de debates, de discussão, então, como ficam os argumentos extraautos da Prefeitura quando afirma que havia oito meses debatendo o projeto, sendo que nenhum Vereador conheceu o Projeto antes de sua chegada ao parlamento, em regime de urgência. Repito, nenhum, nem os Vereadores da base, inclusive aqueles que possuem relação estreitíssima com a Administração, seja via cargos, seja via sangue.

Ressalto, ainda, que o art. 46 da Lei 4.320/64, utilizado pelo Secretário de Finanças, afirma que o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, não tendo a emenda e nem a Lei 859/2018 ferido este preceito.

O ato que abre crédito adicional é o DECRETO (Lei 4.320/64 comentada – Jair Cândido da Silva, e-book) e não a Lei, razão pela qual, por não existir, em regra, no ordenamento jurídico pátrio decretos autônomos de lei, ele é o instrumento jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJÃ DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Selbel

adequado para apontar qual o elemento de despesa dentro das atividades 0412200252.079 e 0412200022.007.

Aliás, a emenda fora tão justa com o Poder Executivo que permitiu ao gestor que escolhesse dentre os elementos de despesa possíveis, com suas reservas, diligenciasse no sentido de optar pelo que melhor lhe convir, dentro dos limites legais.

A lei, Excelência, é o instrumento que AUTORIZA a abertura do crédito suplementar e isto ficou claríssimo com a Lei 859/2018, ao passo que o Decreto é o instrumento que operacionaliza o remanejamento de recursos. Ainda, a possibilidade de complementar legislação via decreto e de remanejar receitas via decreto continuam intactos ao Poder Executivo, restando autorizados por lei os R\$ 55.000,00.

Sendo assim, por já se tratar o art. 1º deste Projeto de matéria consolidada, votada e sancionada, é vedada a sua reapresentação na forma do projeto original, cuja redação já fora rejeitada pela Câmara de Vereadores, razão pela qual devolvemos ao Poder Executivo referido projeto.

Sem mais para o momento, deixo meus votos de estima e consideração, mesmo sabendo que as palavras do Exmo. Prefeito dirigidas a este Presidente e a esta Câmara de Vereadores como um todo não são nem um pouco respeitosas, mas que não tem o condão de impedir a relação institucional entre Poderes.

  
**GILSON GOMES FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

DESPACHO

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROJTO DE LEI 05/2018,**  
**uma vez que foi proferida decisão conforme folha anterior.**

Laranja da Terra/ES, 26 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON GOMES FILHO**  
*Presidente da Câmara Municipal*